



1221325



00135.211489/2020-70

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 04, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

No dia 08 de junho de 2020, em meio à pandemia, e o contexto de isolamento social, em que as atividades sociais e econômicas contam com um conjunto de restrições a Prefeitura de São Caetano do Sul expediu o Ofício da Divisão Técnica 46/2020 rescindindo o contrato de prestação de serviço da Cooperativa de Catadores e Recicladores de São Caetano do Sul – COOPTRESC.

No referido ofício não consta nenhuma justificativa específica para a decisão tomada e dá o prazo de 30 (trinta) dias para remover documentos e seus pertences da local que a mesma funcionava.

Abaixo segue um conjunto de marcos legais, regulatórios e recomendações que apontam a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Cooperativa de Catadores e Recicladores de São Caetano do Sul – COOPTRESC, em especial, no atual contexto de pandemia.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos que aprovou a Recomendação Conjunta nº 01/2020 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, que dispõe sobre recomendações de medidas a respeito da pandemia COVID-19 para várias autoridades dos diversos poderes e à população em geral, que aponta a necessidade de atenção redobrada e garantia dos direitos das populações vulnerabilizadas, como indígenas, ribeirinhos, população em situação de rua e os catadores e catadoras de recicláveis;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos que estabeleceu recomendações quanto aos cuidados de saúde e garantias de direitos de grupos especialmente vulneráveis no contexto da pandemia de COVID-19, entre eles, os catadores e catadoras de matérias recicláveis;

CONSIDERANDO que a situação gerada pela pandemia e seu isolamento social, causou impactos sociais e econômicos, no conjunto da sociedade, e em especial, a populações vulnerabilizadas e que os catadores e catadoras de materiais recicláveis, estão nessa categoria;

CONSIDERANDO que a Cooperativa de Catadores e Recicladores de São Caetano do Sul – COOPTRESC tem contrato com a Prefeitura desde 2016 e que ano a ano vem aumentando os postos de trabalho e o volume de coleta;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos da cidade de São Caetano do Sul que aponta a prioridade da inclusão social e emancipação econômica dos catadores e catadoras, bem como, o incentivo a empreendimentos da economia solidária para o processamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e coloca centralidade na participação dos catadores e catadoras;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e coloca centralidade nas organizações de catadores e catadoras na prestação de serviço e na cadeia produtiva da reciclagem;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, onde os catadores e catadoras, com suas cooperativas e associações, estão na centralidade desse sistema;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010 que institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento;

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos.

RESOLVE RECOMENDAR *ad referendum* do Plenário:

à Prefeitura de São Caetano do Sul a realizar as seguintes medidas:

1. *Reabrir negociação com a Cooperativa de Catadores e Recicladores de São Caetano do Sul – COOPTRESC, tornando sem efeito o Ofício Divisão Técnica 46/2020 da SAESA.*

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 10/06/2020, às 18:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1221325** e o código CRC **052EEA99**.